

Ex.^{mo(a)} JUIZ(a) DE DIREITO DO __ JUIZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.

	DADOS DO 1º RECLAMANTE		x	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
NOME:	Miquéias Vaz Oliveira			ESTADO CIVIL:	União Estável	RG.Nº:	258.489
CPF Nº:	811.511.282-87		D. NASC:	03/12/1986	PROFISSÃO:	Tecnólogo em Gestão Ambiental	
END:	Avenida Jardim, Nº.:1004	BAIRRO:	Cidade Satélite - Residencial Vila Jardim	CIDADE:	BOA VISTA-RR	CEP:	69317529
FONE:	(95) 9 9143 9871		E-MAIL:	miqueias_vaz_oliveira@hotmail.com			

ASSUNTO DA RECLAMAÇÃO							
ASSUNTO BANCÁRIO							
TELECOMUNICAÇÕES/TELEFONIA							
REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTES DE VEÍCULOS (NÃO INCLUI DPVAT)							
EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS							
COBRANÇAS EM GERAL (TÍTULOS, ALUGUÉIS, CONDOMÍNIO E OUTROS).							
DESPEJO PARA USO PRÓPRIO							
<input checked="" type="checkbox"/> INDENIZAÇÃO POR (X) DANO MORAL () DANO MATERIAL							
<input type="checkbox"/> RESCISÃO CONTRATUAL () COM DEVOLUÇÃO DE PARCELAS OU MULTAS							
<input checked="" type="checkbox"/> OBRIGAÇÃO DE FAZER/NÃO FAZER							
<input checked="" type="checkbox"/> OUTRAS: ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA							

	DADOS DO 2º RECLAMADO			PESSOA FÍSICA	x	PESSOA JURÍDICA	
NOME:	Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-DETRAN/RR			ESTADO CIVIL:	*****	RG.Nº:	*****
CNPJº:	22.900.328/0001-05		D. NASC:	*****	PROFISSÃO:	*****	
END:	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214	BAIRRO:	Aeroporto	CIDADE:	BOA VISTA	CEP:	69310005
FONE:	*****		E-MAIL:	*****			

DOS FATOS

Em novembro de 2017, o requerente ajuizou uma ação contra o requerido (nº 0830341-37), neste juizado, porém foi extinto por falta de pressupostos de constituição do processo.

Novamente, o requerente vem tentar a solução da seguinte lide. Na data de 07 de dezembro de 2013, o requerente teve sua motocicleta marca HONDA/C100 BIZ; com placa NAK0854; do ano de 2005 da cor vermelha; roubada. Em 03 de maio de 2016, o requerente teve a recuperação da sua motocicleta e no mesmo dia obteve a devolução, porém observou que a motocicleta estava em estado de sucata, assim se dirigindo até o DETRAN, onde foi informado de que só poderia retirar após o pagamento dos débitos pendentes, sendo seguro obrigatório e licenciamento, referente aos três anos que não mais estava em sua posse.

Ocorre que, no ano de 2016, o Requerente se dirigiu até a SEFAZ para solicitar a isenção dos débitos, pendentes, tendo em vista o roubo que sofreu, assim sendo deferido o pedido, porém só foi concedido o seguro obrigatório referente aos três anos permanecendo o valor do licenciamento referente aos três anos. Vale citar que, o requerente avisou o DETRAN do roubo, porém estes não regularizam a documentação.

Ressalta-se que, o requerente tem o débito referente a licenciamento, do ano do roubo, no valor de R\$ 290,34 (duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) e apenas dois anos de seguro obrigatório, ano de 2017 e 2018, no valor de R\$ 864,90(oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

É importante destacar, que o Requerente tentou de todas as formas resolver o problema junto ao Órgão Requerido, mas, não logrou êxito, e encontra-se extremamente prejudicado com o procedimento realizado pelo Requerido. Assim sendo, é clareza solar a situação vivenciada pelo Requerente decorrente dos transtornos e constrangimentos a que foi submetido, por culpa exclusiva do Órgão Requerido, passível de indenização, pois acarretou na inscrição indevida no SERASA, assim este sendo impossibilitado de realizar compras.

Portanto, diante dos fatos, não restou alternativa ao Requerente, senão a de intentar a presente demanda e se vê compelido a recorrer a este digno juízo em busca da tutela

jurisdicional para a satisfação do seu direito.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que seja a presente ação recebida, registrada e autuada, em tudo obedecidas as cautelas legais;
- b) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita na fase recursal, considerando a isenção neste momento inicial, Lei nº 12153/09;
- c) a citação da Reclamada, na pessoa de seu Procurador, para, querendo, contestar os fatos e comparecer à audiência, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados, nos termos da Súmula 74 do TST;
- d) a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em caso de recursos, no que for fixado;
- e) que seja determinada, a título de **TUTELA ANTECIPADA**, a imediata exclusão do nome do requerente do órgão SERASA/SCPC, sob pena de multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, e que a multa seja revertida em favor do requerente;
- g) julgue procedente a demanda no sentido de obrigar o Órgão Requerido a DECLARAR a isenção das taxas de licenciamento e seguro obrigatório da motocicleta da marca HONDA/C100 BIZ; com placa NAK0854; do ano de 2005 da cor vermelha, conforme os fatos narrados nesta petição;
- e) que seja DECLARADA A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS, de R\$ 290,34 (duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), referente ao licenciamento e o valor de R\$ 864,90(oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), referente aos dois anos de seguro obrigatório, conforme fatos descritos nesta peça postulatória;
- f) Julgar procedente o pedido, para que seja condenada a Requerida, ao pagamento no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais causados ao Requerente, em vista dos transtornos e constrangimentos que lhe foram imputados injustamente, conforme narração dos fatos contidos na inicial;
- g) provar o alegado por todo meio de prova em direito admitido, inclusive depoimento

pessoal de testemunhas, que comparecerão às audiências independentemente de intimação.

Dá-se a causa o Valor de R\$11.155,24 (onze mil reais e cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

DAS PROVAS:

O requerente apresenta comprovante de residência, comprovante do SERASA, cópia de declaração de roubo, recuperação e devolução.

O REQUERENTE DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE:

- a) as informações lançadas neste termo são de sua inteira responsabilidade;
- b) o não comparecimento injustificado a quaisquer das audiências acarretará extinção do processo, e condenação ao pagamento das custas, conforme disposto no art. 51, I, da Lei 9.099/95;
- c) a audiência de conciliação acontecerá na área da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis, sendo responsabilidade das partes verificar nome e horário da audiência nas pautas fixadas ao lado das portas, confirmando sua ocorrência junto ao Setor de Conciliação. As partes deverão aguardar o pregão da audiência dentro da Secretaria.
- d) deverá apresentar na data da audiência de conciliação, se necessário, provas que demonstrem a veracidade de suas alegações, nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei nº 9.099/95;
- e) deverá acompanhar o estado do processo e se manifestar, sempre que solicitado. O seu abandono do processo por mais de 30 (trinta) dias implicará na extinção do feito.
- f) deverá informar número atualizado de telefone para intimação (ligação, whatsapp), nos termos do art. 19 da Lei nº 9.099/95;
- g) deverá comunicar ao Juízo as mudanças de endereço, bem como de número de telefone, whatsapp e e-mail, ocorridas durante o curso do processo, sob pena de reputarem-se eficazes as intimações enviadas ao contato anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- h) caso não haja acordo, renuncia desde logo a eventual valor que exceda o máximo legal, de acordo com as disposições do § 3º do art., 3º da Lei 9.099/95;
- i) o valor pretendido a título de danos morais não é direito líquido e certo, podendo o Juiz arbitrar, quando da análise do mérito, em valor abaixo do pleiteado;
- j) a fixação dos honorários sucumbenciais terá por base o valor total pleiteado, no caso de improcedência em fase recursal.
- k) deverá se dirigir aos membros do Setor devidamente identificados com seus crachás para dirimir dúvidas e obter informações.

Boa Vista – RR, 04 de Junho de 2018.

Miquéias Vaz Oliveira

Miquéias Vaz Oliveira
REQUERENTE

Hortência Costa Lopes
ESTAGIÁRIA DE DIREITO